

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 3.392, DE 2012

Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para permitir que empresas e instituições não governamentais possam contratar, **sem vínculo empregatício**, o egresso penitenciário.

Autor: Deputado Audifax

Relator: Deputado Delegado Protógenes

I - RELATÓRIO

Através do Projeto de Lei em epígrafe numerado, o ilustre Deputado Audifax pretende permitir que empresas e instituições não governamentais possam contratar, **sem vínculo empregatício**, o egresso penitenciário.

Afirma, dentre outros argumentos, que:

Este Projeto de Lei visa estimular a contratação de egressos do sistema prisional por pessoas jurídicas de direito privado e instituições não governamentais.

Para tanto se propõe a alteração da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, incluindo no caput e no §2º do art. 28 a possibilidade do trabalho do egresso penitenciário em empresas privadas ou instituições não governamentais não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

A esta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado compete analisar o mérito da Proposição, sendo a apreciação conclusiva (art. 24, II do Regimento Interno).

Não foram apresentadas emendas, no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A preocupação do nobre Deputado Audifax, no que tange ao aproveitamento da mão de obra do egresso do sistema prisional, é por demais justa e merece encômios.

As empresas necessitam de incentivos para a contratação de ex-presidiários.

É verdade que as empresas dificilmente contratam trabalhadores egressos do sistema prisional sem algum incentivo para isso, pois preferem contratar pessoas com outro histórico de vida.

Para atender os justos propósitos do Autor, dever-se-ia desonerar as empresas do pagamento dos encargos incidentes na relação de emprego e relativos ao contrato de trabalho. Daí que a proposta apresenta-se de todo oportuna e merece elogios.

Garantir o direito do egresso prisional ao trabalho é um dever nosso e da sociedade que precisamos enfrentar e realizar.

O egresso do sistema prisional é uma pessoa que merece ser amparada pelo Estado, deve obter seu meio de subsistência dignamente, e o trabalho é a maneira mais adequada para a consecução desse fim.

Permitir a não-incidência de encargos trabalhistas durante um período é concretizar o sonho da ressocialização do ex-presso, reintegrando-o ao convívio social.

Assim, vemos conveniência e oportunidade para a aprovação da Proposição em análise.

Nosso voto é, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.392, de 2012.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2013.

Deputado **DELEGADO PROTÓGENES**
PCdoB/SP